



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

07 / 06 / 2011



PROJETO DE: *Lei*

Nº: *077/2011*

ASSUNTO: *Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S/A e dá outras providências correlatas.*

AUTOR: *Executivo*

LEITURA EM PLENÁRIO

20<sup>a</sup> Reunião ord.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício nº PMC/SEGOV/226/2011

Congonhas, 7 de junho de 2011.

Exmo. Sr.

Edilon Ferreira Leite

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG

Assunto: **Encaminhamento.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que  
**“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas.”**

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

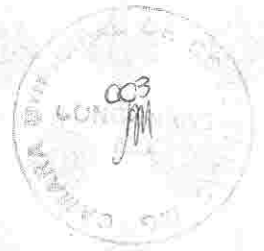
**Divino Sabará**  
**Secretário Municipal de Governo**

Câmara Municipal de Congonhas  
Nº Protocolo 6101  
Recebido em 07 de 06 de 2011  
Horário 16:42

Juliana S. Ribeiro  
Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI N.º 077 / 2011.

PA 2011002607

**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), observado as disposições legais e contratuais e em vigor para as operações de crédito do Programa um Computador por Aluno - PROUCA.

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de computadores portáteis novos, com conteúdos pedagógicos, para alunos das redes públicas da educação básica no âmbito do Programa um Computador por Aluno, nos termos da Resolução CMN nº 3.770, de 3 de agosto de 2009, CMN nº 3.780, de 26 de agosto de 2009 e suas alterações.

**Art. 2º** Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

§ 2º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 26 de maio de 2011.

PROJETO DE LEI Nº 077/2011  
PROCESSO DE LEI Nº UNICA  
APROVADO EM 07 VOTAÇÃO favoráveis  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG  
Em 12 de Julho de 2011

Câmara Municipal de Congonhas  
Nº Protocolo (6102)  
Recebido em 07 de 06 de 2011  
Horário 16:17

Salvino G.S. Ribeiro  
Assinatura do Responsável

Anderson Costa Cabido  
ANDERSON COSTA CABIDO  
Prefeito de Congonhas

Sandro César Cordeiro  
Presidente

Sandro César Cordeiro  
Procurador Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS



**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,**


O projeto em questão objetiva promover a adesão ao PROUCA se justifica pela necessidade de melhorar a qualidade dos processos de ensino-aprendizagem nas escolas da rede municipal de ensino, por meio da universalização do uso de tecnologias da informação e da comunicação (TIC); permitindo a utilização e o acesso individual dos alunos a conteúdos e instrumentos digitais de qualidade para uso pedagógico, de forma autônoma e colaborativa, visando à inclusão digital; com a aquisição de computadores portáteis novos; cujos recursos tecnológicos se apresentam como meio para o alcance de novas práticas pedagógicas, e enriquecimento dos processos de aprendizagem, da ampliação das condições de trabalho do professor, cuja finalidade é a aquisição e a utilização de soluções em informática; constituídas de equipamentos e programas de computador (software) com conteúdos pedagógicos, neles instalados, destinados ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

Considerando o advento da tecnologia, com a adesão ao PROUCA os alunos da Rede Municipal de Ensino terão maior igualdade de acesso a informações, disponíveis na rede mundial de computadores. Com isso espera-se a mobilidade de uso do equipamento em outros ambientes dentro e fora da escola; incentivo ao uso de softwares livres e inserção em comunidades para a disseminação do conhecimento; uso pedagógico de diferentes mídias por docentes e discentes da rede municipal de ensino, em um ambiente que permita a imersão em uma cultura digital, capaz de romper com as limitações de tempo e espaço fixo da escola tradicional, já que a portabilidade permitirá o uso dos computadores portáteis dentro e fora dessa.

Considerando que a aprendizagem pode ser tanto no horário formal da escola quanto em outros momentos do dia a dia dos estudantes e educadores, espera-se que haja a integração com a comunidade, favorecendo não apenas a inclusão no mundo digital, mas principalmente, oferecendo elementos para que se desenvolvam processos mentais elaborados que favoreçam a autonomia desses estudantes na sociedade ativa e produtiva. A aquisição de computadores portáteis novos destina-se ao uso educacional por alunos e professores das escolas da Rede Municipal de Ensino, cujo objetivo é facilitar o acesso a informação, ampliando as possibilidades de comunicação, exclusivamente como instrumento de aprendizagem.

Certos da aprovação do Projeto de Lei em questão, manifestamos nossos agradecimentos e, no ensejo externamos todo nosso respeito e consideração aos membros dessa Egrégia Casa.

Congonhas, 26 de maio de 2011.

  
**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

  
**Sandro César Cordeiro**  
Bancareador Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

005  
M  
24

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

A despesa referente ao Projeto de Lei que visa autorização para que o Município contraia financiamento junto ao Banco do Brasil, dentro do "Programa Um Computador por Aluno – PROUCA", será contabilizada em dotação orçamentária, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tal despesa no exercício de 2011, a qual estimamos um montante de R\$1.100.000,00 (Um milhão e cem mil reais).

Estimamos também que o total de tal despesa comprometerá 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita prevista no exercício financeiro atual e 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da despesa prevista neste exercício.

A referida despesa é objeto de dotação suficiente, prevista no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Salientamos ainda que tal despesa será empenhada no exercício de 2011 e que não ficarão parcelas remanescentes a serem empenhadas nos exercícios seguintes.

Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos seis dias do mês de maio de 2011.

  
Vilma de Moura

Secretária Municipal de Finanças

  
Lucimara Aparecida Junqueira

Diretora de Planejamento e Orçamento

**DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO**

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente ao Projeto de Lei que visa autorização para que o Município contraia financiamento junto ao Banco do Brasil, dentro do "Programa Um Computador por Aluno – PROUCA", é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos seis dias do mês de maio de 2011.

  
ROSÂNGELA MOREIRA DA CRUZ  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, 19 junho 2011

REF. PROJETO LEI 077/2011

AO PROCUADOR DO LEGISLATIVO  
II EMISSÃO DE SEU PORTAL  
JUSTEZA ENCOMENDAMENTO  
AS COMISSÕES PERMANENTES

Marcus Vinicius de Souza  
Gerente Legislativo





# CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Congonhas, 27 de junho de 2011.



À  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

**Ref.: Projeto de Lei 077/2011 – autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S/A e dá outras providências.**

## PARECER

Versa o projeto sobre autorização para o Município contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S/A e dá outras providências.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

O projeto está em consonância com a legislação que rege a matéria, visto que a autorização legislativa é necessária para realização para a contratação.

A proposta foi acompanhada de justificativa.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo

**PROCURADOR DO LEGISLATIVO**

- Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
- Comissão de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico
- Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Câmara Municipal de Congonhas, 06 de julho de 2011.

À  
Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

**Ref.:** Projeto de Lei 077/2011 – autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S/A e dá outras providências.

## RELATÓRIO

Versa o projeto sobre autorização para o Município contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S/A e dá outras providências.


A competência de iniciativa é do Executivo, sendo por ele proposto.

O projeto é legal e constitucional.

Somos pela aprovação.

  
Relator

Adivar - Presidente	
Rodolfo – Vice Presidente	
Anivaldo	
Eduardo	
Eladio	



CMC/mgm



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Câmara Municipal de Congonhas, ... de ... de 2011.

À  
Comissão Permanente de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico.

**Ref.:** Projeto de Lei 077/2011 – autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S/A e dá outras providências.

## RELATÓRIO

Versa o projeto sobre autorização para o Município contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil.

Considerando o advento da tecnologia, a aquisição de computadores portáteis destina-se ao uso educacional por alunos e professores das escolas municipais, cujo objetivo é facilitar o acesso à informação, ampliando as possibilidades de comunicação, exclusivamente como instrumento de aprendizagem. Com isso, espera-se a mobilidade do uso do equipamento em outros ambientes dentro e fora da escola.

Somos pela aprovação.

*Ênio da Gama*  
Relator

Adeir - Presidente	<i>Ênio da Gama</i>
Adivar – Vice Presidente	
Anivaldo	<i>Ênio da Gama</i>
Eládio	<i>Ênio da Gama</i>
Feliciano	<i>Ênio da Gama</i>

CMC/mgrr



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Câmara Municipal de Congonhas, 06 de julho de 2011.

À  
Comissão Permanente de Tributação, Finanças e Orçamento.

Ref.: Projeto de Lei 077/2011 – autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S/A e dá outras providências.

## RELATÓRIO

Versa o projeto sobre autorização para o Município contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil.

O projeto está em consonância com a legislação que rege a matéria, visto que a autorização legislativa é necessária para realização da contratação.

A proposta está devidamente acompanhada de impacto orçamentário financeiro e da declaração de verificação do impacto orçamentário-financeiro.

Somos pela aprovação.

Relator

Eduardo - Presidente	
Rodolfo - Vice Presidente	
Adivar	
Anivaldo	
Vicente	



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 13 de julho de 2011.



## REDAÇÃO FINAL

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.


**Projeto de Lei nº 077/2011** – Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S/A e dá outras providências correlatas.

## RELATÓRIO

O projeto de lei nº 077/2011 de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

  
  
Relator



CMC/mari



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



## PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 055/2011.

**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), observado as disposições legais e contratuais e em vigor para as operações de crédito do Programa um Computador por Aluno - PROUCA.

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de computadores portáteis novos, com conteúdos pedagógicos, para alunos das redes públicas da educação básica no âmbito do Programa um Computador por Aluno, nos termos da Resolução CMN nº 3.770, de 3 de agosto de 2009, CMN nº 3.780, de 26 de agosto de 2009 e suas alterações.

**Art. 2º** Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

§ 2º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 14 de julho de 2011.

**Edilon Ferreira Leite**  
Presidente da Mesa Diretora



**Adeir dos Santos Silva**  
Vice-Presidente

**Antônio Eládio Duarte**  
1º Secretário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**



LEI N.º 3.100, DE 14 DE JULHO 2011.

**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A. até o valor de R\$1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), observado as disposições legais e contratuais e em vigor para as operações de crédito do Programa um Computador por Aluno - PROUCA.

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de computadores portáteis novos, com conteúdos pedagógicos, para alunos das redes públicas da educação básica no âmbito do Programa um Computador por Aluno, nos termos da Resolução CMN nº 3.770, de 3 de agosto de 2009, CMN nº 3.780, de 26 de agosto de 2009 e suas alterações.

**Art. 2º** Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

§ 2º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 14 de julho de 2011.

  
**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas  
Nº Protocolo 1302

Recebido em 2 de 20  
e Horário 15:30

  
Assinatura do Responsável



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, em 20.07.2011.

Ref.: Projeto de Lei 072/2011.

Francisco H.  
Guedes

